

Processo Administrativo Eletrônico:	2650/2023-e
Interessado:	<b>ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA</b>
Assunto:	Inexecução na Execução do Contrato
Referência:	PAL 0014/2023, PE 0014/2023, Registro de Preços

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico instaurado para apurar inexecução contratual praticada pela empresa **ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, na(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) nº 127599/2023 e 132959/2023, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preço no que tange à data limite ali estabelecida e pactuada.

Agora em sede recursal informa que "*houve a entrega de todo as autorizações de fornecimento, o que configura a perda do objeto*". Apresente ainda, comprovante de entrega dos contratos retro mencionados.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela reforma da decisão, ante a comprovação de regularização do fornecimento do item.

Assim, considerando as disposições previstas na Lei 14.133/21, no Edital de Pregão Eletrônico 0014/2023, na da Ata de Registro de Preço e no parecer da Diretoria Jurídica, passo a

#### **DECIDIR:**

- 1.** Pelo **recebimento e conhecimento** do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
- 2.** No mérito, dar **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto para reformar a decisão retro e: retirar o cancelamento do registro de preço do item nº 01, mantendo-se, portanto, o preço registrado da empresa **ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**; afastar a extinção das Autorizações de Fornecimento de nº 127599/2023 e 132959/2023 e; converter a penalidade de multa em **advertência**, considerando as particularidades do caso concreto e princípios da proporcionalidade e razoabilidade

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2023.

**ELÓI RÖNNAU**

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

\* ELOI RONNAU (\*\*\*.962.419-\*\*) )

em 24/10/2023 14:14:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/741681d9-c2e0-41d6-b960-75c57983cf4d>

